



# Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de Janeiro de 2014 - Ano VI - nº 181

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

## Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração  
Edna Ferreira da Silva  
Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Célio Salvetti  
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
Luciane de Lima Ramachote Maciel  
Secretaria Municipal de Educação  
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)  
Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos  
José Luiz Aires Holtz  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Mariana Harumi Segatto Fugikauva  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
www.angatuba.sp.gov.br  
(15)3255-9500  
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
Gilberto Magno de Moraes  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
Marcelo Roberto Camilo  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Cláudio Roberto de Lima

## Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba  
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira  
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira  
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke  
2º Secretário - Pedro Luiz de Souza  
Vereadores  
Benedicto dos Santos Junior  
Brás Rochel  
Bruno Riciéri Américo Santi  
Noel Cordeiro de Moura  
Renato Gomes  
administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br  
(15)3255-1744  
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, fica fixado em 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

Dígitos	Vencimento à vista e da 1ª parcela	Vencimento das demais parcelas
000 – 099	07 de abril	07 de cada mês
100 – 199	08 de abril	08 de cada mês
200 – 299	09 de abril	09 de cada mês
300 – 399	10 de abril	10 de cada mês
400 – 499	11 de abril	11 de cada mês
500 – 599	14 de abril	14 de cada mês
600 – 699	15 de abril	15 de cada mês
700 – 799	16 de abril	16 de cada mês
800 – 899	17 de abril	17 de cada mês
900 – 999	18 de abril	18 de cada mês

Artigo 4º - Estabelece em R\$ 2,329004 o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

DECRETO Nº. 058/2014  
06/01/2014

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que ao Chefe do Poder Executivo é permitido efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção – IGP-DI/FGV: 5,50% – IPC/FIPE: 4,02% e IGP-M: 5,61%, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2.013, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em 4,02%, fixado pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - O desconto para pagamento à vista a que se refere o artigo 7º da Lei

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 06/01/2014.

Nátalia Favali Rodrigues – Chefe de Gabinete

### ANEXO “I” - DECRETO Nº 001/2014 ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	726,39
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	726,39
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	762,76
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	762,76
1.5	Supermercados e congêneres	484,21
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	532,64
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	242,18
1.8	Restaurantes, churrascarias, “rotisseries”, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	242,18
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	329,68



1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	302,70
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	302,70
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	153,13
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	96,85
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	72,56
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	229,95
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	229,95
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	229,95
1.18	Farmácias	291,00
1.19	Drogarias	291,00
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	72,56
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>VALOR</b>
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	302,70
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	548,92
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	762,76
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	229,95
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	302,70
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	363,21
2.4.2	Banco de Sangue	193,77
2.4.3	Agências transfusionais	157,37
2.4.4	Postos de coleta	73,52
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	375,27
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	217,87
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	121,02
2.7.2	Sem responsabilidade médica	48,44
2.7.3	Pedicuros e podólogos	145,31
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	145,31
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	157,37
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	72,56
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	181,68
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	121,02
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	72,56
2.14	Estabelecimentos veterinários	121,02

2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	108,94
2.15.2	Demais estabelecimentos	262,27
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	157,37
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	302,70
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	108,94
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	157,37
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	229,95
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	157,37
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	72,56
2.18.2	Aéreo	157,37
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	229,95
2.19.2	Sem responsabilidade médica	157,37
<b>3</b>	<b>EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER</b>	<b>VALOR</b>
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	242,18
3.2	Hotel, motel, camping	145,31
3.3	Piscinas de uso público	145,31
3.4	Pensão e congêneres	96,85
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	96,85
<b>4</b>	<b>OUTROS</b>	<b>VALOR</b>
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	229,95
<b>5</b>	<b>2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR</b>	<b>VALOR</b>
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	21,63
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	33,85
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	41,06
<b>6</b>	<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>	<b>VALOR</b>
6.1	Termo de responsabilidade técnica	41,06
<b>7</b>	<b>VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
7.1	Até 5 (cinco) notas	11,58
7.2	Por nota que crescer	0,10
<b>8</b>	<b>ESTABELECEMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	36,34

ANEXO "II" - DECRETO Nº 001/2014  
SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

	TRIBUTO	SUB-TRIBUTO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
06	01	11	Caminhão de terra – por viagem	62,13
06	01	12	Caminhão de entulho – por m³	25,06
06	01	13	Limpeza de terreno – por m²	0,22
06	01	14	Caminhão de água – por viagem	66,78
06	01	15	Certidão – geral	20,08
06	01	16	Certidão Negativa de Tributos – CND	20,08
06	01	17	Declaração de valor venal	10,01
06	01	18	Fotocópia	0,79
06	01	19	Fornecimento de cópia de documento	4,99
06	01	21	Fornecimento de planta – mono	25,06
06	01	22	Fornecimento de planta – colorida	37,42
06	01	23	Numeração / renumeração de prédio	10,01
06	01	24	Alvará – substituição	10,01
06	01	25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	18,35
06	01	26	Poda de árvores (m³)	18,78
06	01	27	Transporte de galhos	18,78
06	01	28	Abertura de firma	VALOR
06	01	29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
06	01	31	Projeto para construção	23,49
06	01	32	Projeto para regularização	23,49
06	01	33	Projeto para reforma	23,49
06	01	34	Projeto para ampliação	23,49
06	01	35	Projeto para demolição	23,49
06	01	36	Certidão de "Habite-se"	23,49
06	01	41	Projeto de desdobro/unificação – por parte	11,74
06	01	42	Projeto de fracionamento – por parte fracionada	11,74
06	01	43	Projeto de desmembramento – por parte desmembrada	11,74
06	01	44	Projeto de loteamento por lote	11,74
06	01	51	Enterramento – sepultura (adulto)	10,01
06	01	52	Enterramento – sepultura (infantil)	4,99
06	01	53	Enterramento – sepultura (indigente)	VALOR
06	01	54	Enterramento – carneira / jazigo (adulto)	31,59
06	01	55	Enterramento – carneira / jazigo (infantil)	25,06
06	01	56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	288,58
06	01	57	Exumação e remoção	58,46
06	01	58	Construção de sepultura simples	288,58
06	01	59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	41,69
06	01	61	Imposto Sobre Serviços – Terceiros	VALOR
06	01'	62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
06	01	63	Aviso de Recebimento	12,33
06	01	64	Despesas processuais	VALOR
06	01	65	Taxa de embarque	VALOR
06	01	66	Promoção Social	VALOR
06	01	71	Animais e objetos apreendidos	25,06
06	01	72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR

06	01	73	Energia	VALOR
06	01	81	Calcareadeira (por dia)	33,69
06	01	82	Esteira / motoniveladora (por hora)	100,14
06	01	83	Trator não traçado I	33,69
06	01	84	Trator traçado I	58,46
06	01	85	Trator não traçado II	33,69
06	01	86	Retro-escavadeira (por hora)	91,84
06	01	87	Trator traçado II	70,53
06	01	88	Outros – a especificar	VALOR
06	01	89	Broca- roçadeira (por dia)	33,69
06	02	11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
06	03	11	Multas – Código de Posturas	VALOR

ANEXO "III" - DECRETO Nº 001/2014

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS		VALOR/HA - R\$
A	Aterradinho Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterradinho) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	4.105,49
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	3.071,91
C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolino Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	2.529,85
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	2.168,38



ANEXO "IV" - DECRETO Nº 001/2014

LEI nº 019/03 – 30/12/2003

## LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

Item/ Subitem	Descrição	Alíquota
<b>1. Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
<b>2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
<b>3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01	(vetado).	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
<b>4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%

4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
<b>5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	2%
<b>6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
<b>7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
7.04	Demolição.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%



7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	(vetado).	
7.15	(vetado).	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2%
<b>8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
<b>9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres</b>		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%
<b>10. Serviços de intermediação e congêneres</b>		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2%

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%
10.06	Agenciamento marítimo.	2%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
<b>11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres</b>		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
<b>12. Serviços de diversões, lazer e entretenimento e congêneres.</b>		
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
<b>13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01	(vetado)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%



<b>14. Serviços relativos a bens de terceiros</b>					
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
14.02	Assistência Técnica.	2%	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	2%	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%	<b>16. Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
<b>15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito</b>			<b>17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres</b>		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	17.07	(vetado)	-
			17.08	Franquia (franchising).	2%



17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	2%
17.14	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%
17.21	Estatística.	2%
17.22	Cobrança em geral.	2%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
<b>18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres</b>		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2%
<b>19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
<b>20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
<b>21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
<b>22. Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
<b>23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
<b>24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		

24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
<b>25. Serviços funerários.</b>		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
<b>26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2%
<b>27. Serviços de assistência social.</b>		
27.01	Serviços de assistência social.	2%
<b>28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
<b>29. Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%
<b>30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
<b>31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
<b>32. Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2%
<b>33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
<b>34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
<b>35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
<b>36. Serviços de meteorologia.</b>		
36.01	Serviços de meteorologia.	2%
<b>37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
<b>38. Serviços de museologia.</b>		
38.01	Serviços de museologia.	2%
<b>39. Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%
<b>40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda</b>		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2%

“TABELA 1”

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (itu) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

FÓRMULA = ITU = VALOR x 1,5%

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO = R\$ 43,57

“TABELA 2”

IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU



O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

FÓRMULA = IPU = VVI x 0,5%

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
R\$ 604,90	R\$ 423,44	R\$ 196,58	R\$ 483,91	R\$ 302,45	R\$ 90,99	R\$423,44	R\$ 605,65

“ANEXO V” (Lei nº 30/94 – Código Tributário Municipal)

“TABELA 3”

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

#### SERVIÇOS

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta					
		até 50 m²		de 51 a 100 m²		acima de 100 m²	
		Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	04	101	63,24	106	131,94	111	202,36
De 501 a 1000	04	102	54,22	107	110,22	112	168,05
De 1001 a 2000	04	103	45,17	108	88,52	113	133,69
De 2001 a 3000	04	104	36,14	109	66,86	114	99,36
Acima de 3000	04	105	27,11	110	45,17	115	65,02

#### COMERCIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta					
		até 50 m²		de 51 a 100 m²		acima de 100 m²	
		Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	04	201	88,52	206	184,27	211	269,23
De 501 a 1000	04	202	77,70	207	157,22	212	234,91
De 1001 a 2000	04	203	66,86	208	135,54	213	200,58
De 2001 a 3000	04	204	56,00	209	113,83	214	166,24
Acima de 3000	04	205	45,17	210	92,16	215	131,92

#### INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta					
		até 50 m²		de 51 a 100 m²		acima de 100 m²	
		Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	04	301	112,02	306	224,06	311	346,94
De 501 a 1000	04	302	101,17	307	211,77	312	310,67
De 1001 a 2000	04	303	90,35	308	180,68	313	274,64
De 2001 a 3000	04	304	79,49	309	158,65	314	238,52
Acima de 3000	04	305	68,67	310	137,32	315	202,36

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

“TABELA 4”

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade		Valor R\$
Atividade		

Feirante	11	101	Por M²/dia ou fração	0,53
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	11	201	Por pessoa/dia ou fração	78,10
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	11	202	Por m²/dia ou fração	10,84

Diversões Públicas				Valor R\$
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	11	301	Por dia	18,05
	11	302		
	11	303		

“TABELA 5”

TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade				Valor R\$
Atividades				
Pontos fixos	16	101	Por m²/dia ou fração	0,53
Ambulantes	16	101	Por m²/dia ou fração	0,53

Atividade sem continuidade				Valor R\$
Atividades de ambulantes				
Diversas	16	101	Por m/dia ou fração	21,12

“TABELA 6”

TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

Atividade				Valor R\$
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	14	101	Por ano	180,68
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	14	201	Por ano	180,68

“TABELA 7”

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	7	111	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	7	121	-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – com saliência	7	131	5,42	0,45	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – sem saliência	7	131	4,32	0,36	-

02. Em bens móveis				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	De propriedade do contribuinte	7	211	-	-	-
II	De propriedade de terceiros – com saliência	7	221	8,62	0,71	
III	De propriedade de terceiros – sem saliência	7	223	6,49	0,53	

03. Em bens imóveis, fora do local da atividade				Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	com saliência	7	311	11,43	0,95	
II	sem saliência	7	321	10,35	0,86	





04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres				Por m <sup>2</sup> unidade	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares	7	411		8,67	0,70	-
II	Faixas de tecidos	7	421				1,27
III	Panfletos	7	431				4,52
IV	Projeções	7	441				6,33
V	Sistema Sonoro – gêneros alimentícios	7	451				2,71
VI	Sistema Sonoro – outros	7	452				7,33

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

“TABELA 8”  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Tipo de Atividade	Tributo	Subtributo	Discriminação	Valor - R\$
Construção	01	31	Por Prancha	39,19
Adequação	01	32	Por Prancha	47,00
Reforma	01	33	Por Prancha	39,19
Ampliação	01	34	Por Prancha	39,19
Demolição	01	35	Por Prancha	23,49
Habite-se	01	36	Por Vistoria	23,49

Notas:

Casas populares – 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela Laudos e vistorias técnicas – custo dos serviços efetivamente prestados Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado

“TABELA 9”  
TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Tipo de projeto	Sistema	Tributo	Subtributo	Discriminação	Valor R\$
Desdobro	06	01	41	Por imóvel desdobrado	11,72
Fracionamento	06	01	42	Por imóvel fracionado	11,72
Desmembramento	06	01	43	Por imóvel desmembrado	11,72
Loteamento	06	01	44	Por imóvel loteado	11,72

“TABELA 10”

Seção “V” – Base de Cálculo

Subseção “II” – Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

Sistema	Código	Descrição	Alíquota / Valor
3	1 111	Médico, inclusive análises clínicas	267,21
3	1 411	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, etc...	267,21
3	1 711	Médicos veterinários	267,21
3	1 8711	Advogados	267,21
3	1 8811	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	267,21
3	1 8911	Dentistas	267,21
3	1 9011	Economistas	267,21
3	1 9111	Psicólogos	267,21
3	1 9211	Assistentes Sociais	267,21
3	1 9311	Relações Públicas	267,21

**DECRETO Nº. 059/2014**  
07/01/2014

“Dispõe sobre o regime de adiantamentos e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o comunicado SDG nº 19/2010 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo que alerta sobre os procedimentos do regime de adiantamentos; Considerando os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre o regime de adiantamentos;

DECRETA:

Artigo 1º - Todo adiantamento deverá conter:

Parágrafo único - Autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

Artigo 2º - O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor efetivo e, não, um agente político.

Artigo 3º - As despesas derivadas dos adiantamentos serão comprovadas mediante originais das notas e cupons fiscais devidamente preenchidos com o C.N.P.J. da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, R.G., C.P.F., nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.

Artigo 4º - A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

Artigo 5º - Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

Artigo 7º - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas de cada adiantamento.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 07/01/2014.

Nátalia Favali Rodrigues – Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 060/2014**  
**09/01/2014**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
02.05.01	Economia e Finanças
4.4.90.91.00 28.846.0000.0.006	Sentenças Judiciais
	R\$ 80.000,00

FR 01 – Tesouro

Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a utilização da redução orçamentária parcial do orçamento vigente, como segue:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
02.05.01	Economia e Finanças
3.3.90.91.00 28.846.0000.0.002	Sentenças Judiciais
	R\$ 80.000,00

FR 01 – Tesouro

Artigo 3º) O Projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014/2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014 .

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhão, quatrocentos e vinte mil reais), que será repassado durante o exercício de 2014, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais),
- APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),
- Retiro dos Pobres de Santo Antonio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),
- Casa da Criança “Elisa Verardi”, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e
- FADA – Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020	Subvenção Social
	R\$ 4.250.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social
3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021	Subvenção Social
	R\$ 30.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021	Subvenção Social
	R\$ 70.000,00
3.3.50.43.00 08.243.0016.2.021	Subvenção Social
	R\$ 70.000,00

Artigo 3º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 061/2014**  
**09/01/2014**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERNO AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DECRETO Nº. 062/2014**  
**09/01/2014**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,



FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.014, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município:

- Escola de Samba Liberdade R\$ 30.000,00
- Escola de Samba Maracatu R\$ 30.000,00

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer, cultura e Turismo
02.09.02	Cultura e Turismo
3.3.50.41.00 13.392.0019.2.026	Contribuição R\$ 60.000,00

Artigo 3º-As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2014, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 063/2014**  
**09/01/2014**

“REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e com fundamentos na Lei Municipal nº 034/2013, artigo 167 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, parágrafo 2º, artigo 165 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989 e artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º)Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Divisão de Orçamento e Finanças reabrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 194.025,00 (cento e noventa e quatro mil, vinte e cinco reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.11	Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Municipais
02.11.01	Vias Públicas
254 4.4.90.52.00 15.451.0022.1.051	Caminhão Coletor de Lixo – FECOP R\$ 194.025,00

FR 84 – Convênio Fecop

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2014, originário de transferência financeira do Convênio FECOP.

Artigo 3º) Este Decreto passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014 do exercício vigente.

Artigo 4º) Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 064/2014**  
**09/01/2014**

“REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e com fundamentos na Lei Municipal nº 037/2013, artigo 167 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, parágrafo 2º, artigo 165 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989 e artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º)Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Divisão de Orçamento e Finanças reabrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.07.00	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
255 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.052	Construção UBS – Bom Retiro R\$ 200.000,00
FR 125 – Transferência e Convênios Federais	
256 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.052	Construção UBS – Bom Retiro R\$ 50.000,00

FR 01 – Próprio

Artigo 2º)O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) proveniente do excesso de arrecadação que será repassado pelo Ministério Saúde através da proposta nº 12329.120000/1120-01 e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será por excesso de arrecadação dos recursos do município.

Artigo 3º)Este Decreto passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014 do exercício vigente.

Artigo 4º)Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 065/2014**  
**07/01/2014**

“REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e com fundamentos na Lei Municipal nº 038/2013, artigo 167 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, parágrafo 2º, artigo 165 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989 e artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.07.00	Secretaria Municipal Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
257 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.053	Construção UBS Jardim Elisa Volpi R\$ 408.000,00
FR 126 – Transferência e Convênios Federais	
258 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.053	Construção UBS Jardim Elisa Volpi R\$ 30.000,00
FR 01 – Próprio	

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), o valor de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) por excesso de arrecadação que será repassado pelo Ministério Saúde através da proposta nº 12329.120000/1130-01 e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por excesso de arrecadação com recursos próprios do município.

Artigo 3º) Este Decreto passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014 do exercício vigente.

Artigo 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 066/2014**  
**17/01/2014**

“Dispõe sobre a atribuição de Classes e aulas da Rede Municipal de Angatuba para o ano letivo de 2014 e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais e as aulas de Ensino Fundamental, séries finais, serão atribuídas aos professores efetivos da Rede Municipal de acordo com a Lei Municipal 84/2010, segundo classificação específica e com a seguinte prioridade:

- a) Da constituição da jornada semanal de trabalho docente e possível ampliação ou redução (dentro dos limites legais, especialmente os estabelecidos na Lei Municipal 84/2010) e da carga suplementar;
- b) Declaração de próprio punho referente à situação funcional e, em caso de acumulação, que esteja de acordo com o inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal 084/2010.
- c) Na ausência do professor titular do cargo (efetivo), deverá ser apresentada uma procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos será feita respeitando a ordem de classificação do concurso público, bem como atendendo aos dispositivos previstos nos artigos 62, 63 e seus parágrafos da Lei Municipal 084/2010.

Art. 3º Os professores afastados para exercerem cargos de suporte pedagógico terão aulas atribuídas, de acordo com sua classificação, que, em seguida, irão para substituição.

Parágrafo único. Os titulares de cargo afastados, caso sejam exonerados da função, a pedido ou não, ficarão até o final do ano letivo de 2014, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, como adidos.

Art. 4º Havendo substituições acima de 03 (três) dias, durante o ano letivo, elas poderão ser oferecidas como carga suplementar a professores efetivos.

Art. 5º Não havendo professores efetivos para assunção das classes e aulas em substituição, essas serão oferecidas:

I – Para os aprovados em Concurso de ingresso que ainda não assumiram cargo.

§ 1º A assunção dessas aulas será por tempo determinado e obedecerá rigorosamente a classificação do Concurso.

§ 2º Não haverá em hipótese alguma prejuízo ou privilégio para o professor não efetivo, mas concursado, que assumir por tempo determinado classes ou aulas em substituição.

§ 3º O direito de posteriormente ser chamado para assumir o cargo permanecerá imutável.

II – Classificados como PEBIS, para Educação Infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Somente serão admitidos PEBIS que tenham disponibilidade de tempo integral, pois, quando da substituição eventual ou por tempo determinado, terão obrigatoriamente que participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e reforço escolar no contra turno.

III – Classificados em processo seletivo de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 6º Os professores efetivos PEB-II deverão, obrigatoriamente, assumir no

mínimo as jornadas previstas na Lei 084/2010, no artigo 23, inciso III, parágrafo 3º.

Art. 7º Durante o ano letivo não poderá haver desistência de aulas.

Art. 8º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser constituído de:

- a) Leitura, reflexão e estudos sobre inclusão, temas didático/pedagógico/educacionais e outros de interesse.
- b) Preparação de aulas.
- c) Reunião Grupo/Escola com os Diretores, Supervisores e Coordenadores.
- d) Reunião de Pais.

§1º O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma.

§2º O Horário de Trabalho Pedagógico de Estudo e Reflexão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será às quartas-feiras, nos seguintes horários:

- Educação Infantil: das 18h30min às 20h45min
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: das 19h00 às 21h15m

§3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do Ensino Fundamental – Anos Finais seguirá a seguinte organização:

- Leitura e Reflexão:terças-feiras e quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, agrupados de acordos com critérios definidos pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.
- Preparando Aulas:
  - Língua Portuguesa e Matemática:terças-feiras e quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min, sendo:
    - terças-feiras: 6º e 7º Anos
    - quartas-feiras: 8º e 9º Anos
  - Demais Disciplinas: quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min.
- Grupo Escola:quartas-feiras, das 19h00 às 21h15min.

Art. 9º Sempre que forem constatadas, pelos Coordenadores Pedagógicos ou Supervisores,dificuldades didático-pedagógicas ou educacionais do professor, ele será convocado para Horários de Trabalho Pedagógico extra.

Art. 10- As aulas de recuperação, ministradas por PEB-II, serão realizadas sempre ao final de cada semestre.

Art. 11- O reforço paralelo para os alunos das séries finais do Ensino Fundamental, com defasagem de aprendizado, será efetuado de acordo com parecer dos Coordenadores Pedagógicos.

Art. 12- A atribuição de professores efetivos obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>	<i>Professores Efetivos</i>
22/01/2014	08h30min	EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	Professores de Educação Infantil e PEB-I (professores dos Anos Iniciais de Ensino Fundamental)
23/01/2013	08h30min	EMEF “Profa. Maria Isabel Lopes de Oliveira” Rua Aurélio Moura, 180 - Centro	PEB-II (professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental)

Art. 13- As aulas em substituição que não forem atribuídas a efetivos serão posteriormente atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 5º deste Decreto.

Art. 14- Não será permitida falta/aula no dia. Caso haja necessidade imperiosa de ocorrer, o professor ficará impedido de dar outras aulas nesse dia e ficará com falta/dia que poderá ser abonada, justificada ou se for por motivo de saúde, considerada de efetivo exercício com apresentação de atestado médico.

Art. 15- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angatuba, 17 de Janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal em 17/01/2014.

Nátalia Favali Rodrigues – Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 067/2014**  
**21/01/2014**

“Altera horário de funcionamento do comércio varejista de produtos escolares, em especial papelarias, no Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; em especial os dispostos no artigo 190, da Lei Complementar nº 002/2005;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o horário de funcionamento do comércio varejista de produtos escolares, em especial a atividade de papelaria, nos dias 25 de janeiro, 01 e 08 de fevereiro de 2014, para em caráter especial, funcionarem até as 19h00min.

Parágrafo Único: Como a autorização é geral para os estabelecimentos acima, não haverá necessidade de licença ou alvará especial.

Artigo 2º - Este Decreto atenderá apenas os inscritos na atividade de comércio varejista de produtos escolares.

Artigo 3º - As despesas decorrentes ao presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de Janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 068/2014****21/01/2014**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e De conformidade com o inciso III, Art. 4º da Lei Municipal nº 048/2013.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.872.300,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.01.00	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Chefe de Gabinete
18 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FR. 01 Recursos Próprios	
02.04.00	Secretaria Municipal de
Administração	
02.04.01	Administração
44 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 850.000,00
FR. 01 Recursos Próprios	
02.05.00	Secretaria Municipal de
Economia e Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
56 3.3.90.91.00 04.122.0006.2.006	Sentenças Judiciais
	R\$ 100.000,00
57 3.3.90.92.00 04.122.0006.2.006	Despesas Exercício Anterior
	R\$ 10.000,00
FR. 01 Recursos Próprios	
02.06.00	Secretaria Municipal de
Educação	
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
69 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.007	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
70 4.4.90.51.00 12.365.0007.1.013	Obras e Instalações
	R\$ 700.000,00
FR. 14 Convênio Pró Infância - Creche	
02.06.04	Ensino Fundamental
89 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.010	Contratação Tempo
Determinado	R\$ 30.000,00
FR. 03 Recursos Próprios Educação	
95 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
FR. 03 Recursos Próprios Educação	
02.07	Secretaria Municipal de
Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
258 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.053	Construção UBS Jardim Elisa
Volpi	R\$ 12.300,00
FR. 01 Recursos Próprios	
02.08	Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência
Social	
160 3.3.90.00 08.244.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
FR. 01 Recursos Próprios	

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Artigo 3º) Este Decreto passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014 do exercício vigente.

Artigo 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de janeiro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 069/2014****21/01/2014**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e
Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
4.4.90.91.00 28.846.0000.0.006	Sentenças Judiciais
	R\$ 80.000,00

FR 01 – Tesouro

Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a utilização da redução orçamentária parcial do orçamento vigente, como segue:

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e
Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
3.3.90.91.00 28.846.0000.0.002	Sentenças Judiciais
	R\$ 80.000,00

FR 01 – Tesouro

Artigo 3º) O Projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014/2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014 .

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de janeiro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 070/2014**  
**29/01/2014**

“Dispõe sobre alteração de inciso e parágrafo de Lei Municipal e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba, SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso III e § 1º do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 048/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - .....

- I - .....
- II - .....
- III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

Parágrafo único- Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, os créditos adicionais suplementares:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....

ARTIGO 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de Janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 071/2014**  
**29/01/2014**

“Dispõe sobre alteração de código orçamentário”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando que na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, a área de Orçamento cometeu um lapso de classificação

de Natureza de Despesa e na Descrição do Elemento, os quais necessitam serem corrigidos para aperfeiçoamento das informações conforme estabelece a Lei 4.320/64, e os Princípios Orçamentários que diz respeito à Programação,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba, SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – Setor de Orçamento e Finanças, alterar o código da Natureza da Despesa e a Descrição do Elemento, da despesa com classificação Funcional Programática 16.482.0023.1.044 – Pequenas Obras e Reformas – Casas Populares, como segue:

- 02.00.00 – PODER EXECUTIVO
- 02.11.00 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
- 02.11.02 – Obras de Engenharia
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações – 16.482.0023.1.044 – Pequenas Obras e Reformas – Casas Populares

ARTIGO 2º - As demais programações do mencionado Orçamento permanecem inalterados.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de Janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 072/2014**  
**30/01/2014**

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se à extensão de rede de esgoto e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à extensão de rede de esgoto no Jardim Elisa, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Posse: Antonio Carlos Sanches e outros  
Local: Residencial Lelis Sanches – Jardim Elisa  
Município: Angatuba  
Comarca: Angatuba  
UF: São Paulo  
Área a ser desapropriada: 311,75 m²

O local acima descrito inicia-s no vértice 45C, situado no limite com a Rua Alamanda e com a propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sérgio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho, segue com azimute de 11º33’06” e distância de 77,90m, confrontando neste trecho com o imóvel de Matrícula n.º 11.447, propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sérgio



Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho, até o vértice 35<sup>a</sup>, segue com azimute de 103°00'50" e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com a Rua Alamanda, até o vértice B, segue com azimute de 191°33'06" e distância de 77,98m, confrontando neste trecho com a área remanescente, até o vértice A, segue com azimute de 284°09'08" e distância de 4,00m, confrontando neste trecho com a Rua Magnólia, até vértice 45C, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

- I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

LEI Nº 049/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e
Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
4.4.90.91.00 28.846.0000.0.006	Sentenças Judiciais
R\$ 80.000,00	
FR 01 – Tesouro	

Artigo 2º)A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a utilização da redução orçamentária parcial do orçamento vigente, como segue:

02	Poder Executivo
----	-----------------

02.05	Secretaria Municipal de Economia e
Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
3.3.90.91.00 28.846.0000.0.002	Sentenças Judiciais
R\$ 80.000,00	
FR 01 – Tesouro	

Artigo 3º)O Projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014/2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014 .

Artigo 4º)As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º)Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2.014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 050/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERNAL AUXÍLIO A DOENTES ALCOÓLICOS” QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.420.000,00 (quatro milhão, quatrocentos e vinte mil reais), que será repassado durante o exercício de 2014, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais),
- APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais),
- Retiro dos Pobres de Santo Antonio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),
- Casa da Criança “Elisa Verardi”, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e
- FADA – Fraternal Auxílio a Doentes Alcoólicos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde





3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020 Subvenção Social  
 R\$ 4.250.000,00  
 02.08 Secretaria Municipal de  
 Desenvolvimento Social  
 02.08.01 Fundo Municipal Assistência  
 Social  
 3.3.50.43.00 08.241.0016.2.021 Subvenção Social  
 R\$ 30.000,00  
 3.3.50.43.00 08.242.0016.2.021 Subvenção Social  
 R\$ 70.000,00  
 3.3.50.43.00 08.243.0016.2.021 Subvenção Social  
 R\$ 70.000,00

Artigo 3º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
 Prefeito Municipal

LEI Nº. 051/2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às Escolas de Samba do Município, que será repassada no exercício de 2.014, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município:

→	Escola de Samba Liberdade	R\$ 30.000,00
→	Escola de Samba Maracatu	R\$ 30.000,00

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	Poder Executivo
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer, cultura e Turismo
02.09.02	Cultura e Turismo
3.3.50.41.00 13.392.0019.2.026	Contribuição
	R\$ 60.000,00

Artigo 3º-As Escolas de Samba citadas no artigo 1º desta Lei deverão, até o dia 30 de abril de 2014, prestarem contas ao Setor de Finanças do Município, dos gastos realizados no Carnaval por cada qual, limitando-se essa prestação à contribuição concedida.

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 052/2014

“Dispõe sobre alteração de inciso e parágrafo de Lei Municipal e dá outras providencias”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba, SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso III e § 1º do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 048/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - .....

I - .....

II - .....

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

Parágrafo único- Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, os créditos adicionais suplementares:

I – .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

ARTIGO 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de Janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 053/2014**

“Dispõe sobre alteração de código orçamentário”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando que na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, a área de Orçamento cometeu um lapso de classificação de Natureza de Despesa e na Descrição do Elemento, os quais necessitam serem corrigidos para aperfeiçoamento das informações conforme estabelece a Lei 4.320/64, e os Princípios Orçamentários que diz respeito à Programação,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba, SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – Setor de Orçamento e Finanças, alterar o código da Natureza da Despesa e a Descrição do Elemento, da despesa com classificação Funcional Programática 16.482.0023.1.044 – Pequenas Obras e Reformas – Casas Populares, como segue:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO  
02.11.00 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
02.11.02 – Obras de Engenharia  
4.4.90.51 – Obras e Instalações – 16.482.0023.1.044 – Pequenas Obras e Reformas – Casas Populares

ARTIGO 2º - As demais programações do mencionado Orçamento permanecem inalterados.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de Janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI  
Prefeito Municipal

### RELAÇÃO DE CONTRATOS JANEIRO/2014

CONTRATO Nº 01  
CONTRATADO: CCM – Serviços Médicos Ltda.  
OBJETO: Realização de 10 seções de tratamento com medicina hiperbárica.  
VALOR: R\$ 3.440,00  
DATA ABERTURA: 10/01 DATA ENCERRAMENTO: Até o término do objeto, que não poderá ultrapassar 3 meses.

CONTRATO Nº 02 Referente: Processo nº 03 Dispensa nº 03  
CONTRATADO: Central Imóveis de Roberto Pereira de Moraes – ME  
OBJETO: Locação de imóvel sito à R. das Orquídeas, 594 para abrigar família carente  
VALOR: R\$ 440,00  
DATA ABERTURA: 17/01 DATA ENCERRAMENTO: 18/07

CONTRATO Nº 03 Referente: Processo nº 04 Dispensa nº 04  
CONTRATADO: Espólio de Clóvis Antônio de Meira (Alcindo de Jesus Meira)  
OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Laura Lopes de Almeida para residência do policial da base militar no Distrito do Bom Retiro.  
VALOR: R\$ 450,00  
DATA ABERTURA: 17/01 DATA ENCERRAMENTO: 18/01/2015

CONTRATO Nº 04 Referente: Processo nº 05 Dispensa nº 05  
CONTRATADO: Lázaro Batista Ribeiro  
OBJETO: Locação do imóvel sito à R. Laura Lopes de Almeida para Base Comunitária da Polícia Militar no Dist. do Bom Retiro.  
VALOR: R\$ 750,00  
DATA ABERTURA: 17/01 DATA ENCERRAMENTO: 18/01/2015

CONTRATO Nº 05  
CONTRATADO: João Rocha Machado – ME  
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamento de retransmissão de TV.  
VALOR: R\$ 7.920,00 sendo R\$ 660,00 por mês  
DATA ABERTURA: 17/01 DATA ENCERRAMENTO: 16/01/2015

CONTRATO Nº 06  
CONTRATADO: Cheiro Verde Serviço Ambiental Ltda.-EPP  
OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos cemiteriais.  
VALOR: R\$ 1.442,00 ou R\$ 4,74 por kg  
DATA ABERTURA: 17/01 DATA ENCERRAMENTO: 16/03/2015

CONTRATO Nº 07  
CONTRATADO: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ltda.-EPP  
OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos da saúde.  
VALOR: R\$ 2.320,00 ou R\$ 2,90 por kg  
DATA ABERTURA: 17/01 DATA ENCERRAMENTO: 16/03/2015

CONTRATO Nº 08  
CONTRATADO: 3T Media Solutios Assessoria e Comunicações Ltda.  
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do web site da Prefeitura.  
VALOR: R\$ 7.920,00 sendo R\$ 660,00 por mês  
DATA ABERTURA: 17/01 DATA ENCERRAMENTO: 31/12

CONTRATO Nº 09  
CONTRATADO: Odair José de Meira – ME  
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de crianças do Bom Retiro até a APAE de Itapetinga.  
VALOR: R\$ 7.862,40 ou R\$ 1,40 por km rodado  
DATA ABERTURA: 27/01 DATA ENCERRAMENTO: 21/03

CONTRATO Nº 10  
CONTRATADO: Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda.-ME  
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de alunos.  
VALOR: R\$ 1.533.944,00 ou R\$ 1,70 por km rodado  
DATA ABERTURA: 29/01 DATA ENCERRAMENTO: 31/12

CONTRATO Nº 11  
CONTRATADO: Novo Interior Comunicações Ltda.  
OBJETO: Prestação de serviços de divulgação do rodeio 2014.  
VALOR: R\$ 4.369,00  
DATA ABERTURA: 30/01 DATA ENCERRAMENTO: 15/01

Angatuba, 31 de Janeiro de 2014.

Edna Ferreira da Silva  
Secretária Municipal de Administração



**RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS  
JANEIRO/2014**

TERMO ADITIVO Nº 001 Referente: Contrato nº 092/2013  
Processo nº 048/2013 Pregão nº 021/2013  
CONTRATADO: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.  
OBJETO: Fornecimento de óleo diesel  
ADITAMENTO: Altera o valor constante da cláusula primeira do contrato.  
DATA ABERTURA: 15/01/2014

TERMO ADITIVO Nº 001 Referente: Contrato nº 104/2013  
Processo nº 060/2013 Pregão nº 025/2013  
CONTRATADO: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.  
OBJETO: Fornecimento de gasolina  
ADITAMENTO: Altera o valor constante da cláusula primeira do contrato.  
DATA ABERTURA: 15/01/2014

TERMO ADITIVO Nº 001 Referente: Contrato nº 113/2013  
Processo nº 064/2013 T.P. nº 006/2013  
CONTRATADO: Sandra M. C. de Lima Alves – ME  
OBJETO: Prestação de serviços de construção de 37 poços de visita em  
anel de concreto e 25 poços de inspeção em alvenaria de tijolos.  
ADITAMENTO: Altera o prazo do contrato em mais dois anos  
DATA ABERTURA: 07/01/2014

TERMO ADITIVO Nº 004 Referente: Contrato nº 096/2013  
Processo nº 054/2013 Pregão nº 022/2013  
CONTRATADO: A.S. de Abreu Fernandes - ME  
OBJETO: Fornecimento de material para embalagem de leite líquido.  
ADITAMENTO: Fica aditado em mais 25% o total do contrato.  
DATA ABERTURA: 06/01/2014

TERMO ADITIVO Nº 004 Referente: Contrato nº 004/2013  
Processo nº 003/2013 Pregão nº 003/2013  
CONTRATADO: Nilton César Correa – ME  
OBJETO: Fornecimento de pães francês e temperado para merenda  
escolar, saúde e  
administração.  
ADITAMENTO: Altera a cláusula terceira do contrato (valor)  
DATA ABERTURA: 03/01/2014

TERMO ADITIVO Nº 001 Referente: Contrato nº 159/2012  
Processo nº 101/2012 Pregão nº 050/2012  
CONTRATADO: Distribuidora de Gás Angatuba Ltda. - ME  
OBJETO: Fornecimento de gás P 13 kg e P 45 kg  
ADITAMENTO: Altera as cláusulas primeira e segunda do contrato  
DATA ABERTURA: 03/01/2014

TERMO ADITIVO Nº 001 Referente: Contrato nº 013/2012  
Processo nº 003/2012 Pregão nº 003/2012  
CONTRATADO: Banco Bradesco S/A  
OBJETO: Contratação de empresa para recebimento de taxas, impostos  
e DAM  
ADITAMENTO: Altera o prazo para mais 12 (doze) meses  
DATA ABERTURA: 31/01/2014

TERMO ADITIVO Nº 002 Referente: Contrato nº 015/2012  
Processo nº 012/2012 Dispensa nº 003/2012  
CONTRATADO: Domingos Basile e Maria Bernadete Iapichini  
OBJETO: Um imóvel situado na Rua Major Pereira de Moraes nº 542 –  
Centro Angatuba/SP – destinado a instalação do Almoarifado da Merenda  
Escolar.  
ADITAMENTO: Aditam a cláusula 02 (Do Prazo) – por mais 02 (dois) meses  
Aditam a cláusula 03 (Do Valor) – para R\$ 1.655,73 (Um mil seiscentos e  
cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos.  
DATA ABERTURA: 31/01/2014

Angatuba, 31 de Janeiro de 2014.

**Edna Ferreira da Silva**  
**Secretária Municipal de Administração**

**Correção do Nº das Edições 2013**

<b>Mês Referência</b>	<b>Impresso</b>	<b>Correto</b>
<b>Janeiro / 2013</b>	<b>169</b>	<b>169</b>
<b>Fevereiro / 2013</b>	<b>170</b>	<b>170</b>
<b>Março / 2013</b>	<b>171</b>	<b>171</b>
<b>Abril / 2013</b>	<b>172</b>	<b>172</b>
<b>Mai / 2013</b>	<b>173</b>	<b>173</b>
<b>Junho / 2013</b>	<b>173</b>	<b>174</b>
<b>Julho / 2013</b>	<b>174</b>	<b>175</b>
<b>Agosto / 2013</b>	<b>174</b>	<b>176</b>
<b>Setembro / 2013</b>	<b>175</b>	<b>177</b>
<b>Outubro / 2013</b>	<b>176</b>	<b>178</b>
<b>Novembro / 2013</b>	<b>177</b>	<b>179</b>
<b>Dezembro / 2013</b>	<b>178</b>	<b>180</b>


**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

 Plenário Deputado Ulysses Guimarães  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**QUADRO DE PESSOAL – PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS**

EMPREGOS	TIPO	QUANTI-DADE	ESCALA	PREEN-CHIDOS	VAGOS	VENCI-MENTOS R\$
DIRETOR DE SECRETARIA	COMISSÃO	1	EPC10	1	0	<b>3.079,00</b>
PROCURADOR JURÍDICO	PERMANENTE	1	EPNP10	0	1	<b>3.079,00</b>
ASSISTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PERMANENTE	1	EPNP6	0	1	<b>1.813,77</b>
CONTADOR	PERMANENTE	1	EPNP5	0	1	<b>1.714,18</b>
AGENTE OPERACIONAL DE APOIO LEGISLATIVO	PERMANENTE	2	EPNP4	1	1	<b>1.558,35</b>
AGENTE OPERACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	PERMANENTE	2	EPNP4	1	1	<b>1.558,35</b>
AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE E APOIO	PERMANENTE	1	EPNP4	1	0	<b>1.558,35</b>
AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA	PERMANENTE	1	EPNP1	1	0	<b>1.038,90</b>
AGENTE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO	PERMANENTE	1	EPNP1	1	0	<b>1.038,90</b>
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>		<b>6</b>	<b>5</b>	

  

PRESIDENTE DA CÂMARA	<b>4.950,00</b>
VEREADORES	<b>4.200,00</b>

Angatuba, 09 de Dezembro de 2013.

**ANDRÉ LUIZ NUNES FERREIRA**  
 PRESIDENTE

 Rua Cornélio Vieira de Moraes - nº. 161 - Centro - CEP 18240-000 - Angatuba - SP - Fone (15) 32552484 - 32551744 - 32552039  
 Site: www.camaradeangatuba.sp.gov.br - E-mail - administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br - cmangatuba@ig.com.br

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

 MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 3º QUADRIMESTRE DE 2013

**I – COMPARATIVOS:**

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>49.054.769,10</b>		<b>56.460.039,16</b>	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>670.467,96</b>	<b>1,37%</b>	<b>814.664,13</b>	<b>1,44%</b>
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			3.218.222,23	5,70%
Limite Legal (art. 20)	2.943.286,15	6,00	3.387.602,35	6,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

*Valores expressos em R\$*
**II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):**
**III – DEMONSTRATIVOS:**

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Deduções:</b>	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>0,00</b>

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
<b>Total da Inscrição:</b>	<b>0,00</b>

Angatuba, 31 de dezembro de 2013

 André Luiz Nunes Ferreira  
 Presidente da Câmara Municipal

 Laudelino de Camargo Junior  
 Contabilista CRC-Nº 127026/O-2

 Getúlio Donizeti Corrêa  
 Responsável pelo Controle Interno